



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 28/02/2018
Presidente: Senadora Regina Sousa

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 382/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Flexa Ribeiro</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p>	<p>O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>A emenda substitutiva aprovada na CAE propõe alterar a Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), que determinar que, não apenas parques de diversões, mas também shopping centers devem adaptar parte de brinquedos e equipamentos para atender crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 650/2011</p> <p>Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei 11.977/2009, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.</p> <p>- Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
3	<p>PLS 325/2015</p> <p>Ementa: Torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta, aprovação das Emendas nº 2 e nº 3, do Senador Paulo Paim e prejudicialidade da Emenda nº 1-CE.	<p>O projeto impõe aos estabelecimentos de ensino a exibição em local visível e de fácil acesso de no mínimo dois exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente, dois do Estatuto da Juventude, dois do Estatuto do Idoso e dois do Estatuto da Igualdade Racial, impondo multa de dois salários mínimos para a hipótese de descumprimento da obrigação.</p> <p>Na CE foi aprovada emenda incluindo também a obrigação de disponibilização da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.</p> <p>Na CDH foram apresentadas pelo Senador Paulo Paim duas emendas: a primeira inclui a disponibilização da Constituição e da CLT. Já a segunda realiza correção na ementa de acordo com as inclusões posteriores. O relatório entende pela aprovação de ambas, considerando que a primeira é mais ampla que a proposta pela CE, por abarcar seu conteúdo, tornando aquela prejudicada. Ademais, a relatora propõe correção quanto à penalidade imposta pelo descumprimento, alterando-a para a promoção de seminários sobre os temas dos textos faltantes, o que teria também o condão de corrigir a inconstitucionalidade de vincular a multa ao salário mínimo.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 01/09/2015, foi aprovada a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com a Emenda nº 1-CE.</p> <p>- Em 03/08/2016, na 73ª Reunião, o Senador Paulo Paim apresenta, durante a discussão, as Emendas nºs 2 e 3.</p> <p>- Em 29/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
4	<p>PLS 411/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005.</p> <p>A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo".</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 648/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização da pessoa idosa durante o dia.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Ângela Portela</p>	<p>Pela aprovação do Projeto</p>	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso, para prever que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência possam oferecer programas de institucionalização-dia, limitados aos períodos matutino e vespertino.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 17/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
6	<p>PLS 24/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Medeiros</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p>	<p>O PLS visa a alterar o ECA, inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno.</p> <p>O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
7	<p>PLS 126/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa com deficiência e de idoso.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.</p>	<p>Altera a Lei 7.405/1985 para tratar do uso de símbolos não pejorativos para identificar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa. Para tanto, substitui no diploma a referência ao Símbolo Internacional de Acesso (SIA) por "símbolo identificador de pessoa com deficiência, universal e livre de conteúdo pejorativo".</p> <p>Altera ainda a Lei 10.741/2003 determinando que o símbolo de acessibilidade quando referente à pessoa idosa seja baseado objetivamente na idade mínima de 60 anos.</p> <p>Embora compreenda os problemas associados à adoção da cadeira de rodas estática como símbolo, a relatora chama a atenção para a possibilidade de perda indesejada do nível de padronização alcançado com o SIA. Entende, ainda, que os valores envolvidos na adaptação dos símbolos seriam mais bem empregados na ampliação do nível de acessibilidade.</p> <p>Assim, vota pela aprovação do PLS com três emendas, limitando o escopo do projeto aos símbolos identificadores das pessoas idosas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 22/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 188/2016</p> <p>Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para “Fundação Nacional dos Povos Indígenas”.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>Em 05/04/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p> <p>Em 19/04/2017, foi concedida vista coletiva.</p>
9	<p>PLS 403/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para assegurar atendimento prioritário a pessoas com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS pretende estender às pessoas que se submetem a quimioterapia ou radioterapia como tratamento para o câncer os direitos estabelecidos na Lei nº 10.048, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos. Referida lei assegura tratamento prioritário a essas pessoas em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, além de reserva de assentos por empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 03/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação</p>
10	<p>PLS 12/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as empresas que operem frotas de táxis com vinte ou mais veículos tenham ao menos cinco por cento da frota adaptada para o acesso de pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Sergio Souza</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wellington Fagundes	Pela prejudicialidade do Projeto.	<p>O PLS 12/2012 altera a Lei 10.098/2000, a Lei de Acessibilidade, estabelecendo que as empresas que operem frotas de táxis com vinte ou mais veículos tenham ao menos 5% da frota adaptada para o embarque e desembarque de cadeirantes, sem necessidade de que deixem suas cadeiras.</p> <p>Em exame pela CI, a proposição estendeu tal obrigação também às cooperativas de táxi.</p> <p>O relatório destaca que o Estatuto da Pessoa com Deficiência já disciplinou o assunto, determinando que toda empresa de táxi – independentemente de sua frota, mantenha 10% de veículos adaptados. Assim, o relator apresenta emenda substitutiva para que o projeto trate de cooperativas de taxi, uma vez que o Estatuto da Pessoa com Deficiência só fala em empresas.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 13/11/2013, a matéria foi aprovada pela Comissão de Serviços e Infraestrutura, com as Emendas nº 1 e 2-CI.</p>

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 23/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva nº 1-CAS</p>	<p>Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CAS traz diversas alterações ao PLS, das quais se destacam: (i) a substituição do termo “atendimento médico-psiquiátrico” para “inserção em programa de atenção integral à saúde mental”; (ii) o estabelecimento de exame médico-legal, além de parecer de equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, para verificar se o infrator em cumprimento de medida socioeducativa não compreende o caráter pedagógico e educativo desta e se há necessidade de inseri-lo em programa de atenção integral à saúde mental; e (iii) a inserção no programa de atenção integral à saúde mental os adolescentes com indício de transtorno mental ou dependente de substâncias psicoativas, mesmo que entendam o caráter pedagógico e educacional da medida socioeducativa.</p> <p>A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto e do substitutivo da CAS por entender que: (i) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; (ii) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e (iii) há o risco de se criar figura análoga a dos manicômios judiciais para a aplicação de medidas socioeducativas.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH. - Em 16/05/2012, foi aprovado o Projeto, na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo)</p>
12	<p>PLC 183/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.</p> <p>Autoria: Deputado Dr. Jorge Silva</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Pela rejeição do Projeto</p>	<p>O projeto altera o Estatuto do Índio para estabelecer regras sobre a indenização de benfeitorias a agricultores ocupantes de boa-fé em terras indígenas.</p> <p>Conforme o texto, geram direito à indenização: moradias; construções, galpões, silos, armazéns e instalações; investimentos produtivos, assim consideradas as inversões financeiras destinadas a transformar a terra nua em área produtiva; culturas permanentes e temporárias; benfeitorias necessárias para a conservação dos bens patrimoniais, inclusive aquelas que resultem em valorização da área ocupada; eventual lucro cessante ou valorização das benfeitorias. Estabelece, também, direito à indenização sobre propriedade demarcadas com justo título e boa-fé.</p> <p>Ao justificar o voto pela rejeição à proposição, relatora evidencia vícios de constitucionalidade e de juridicidade em que o texto incorre. É o caso de conferir direito a terras demarcadas, quando a Constituição expressamente limita o direito de indenização a benfeitorias; e também a transformação de “lucro cessante” em benfeitoria indenizável, o que pode gerar a hipótese de indenização de longo prazo sob responsabilidade do Estado.</p> <p>Tramitação: CDH e CRA</p>

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 151/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para exigir que os Planos de Atendimento Socioeducativo prevejam metas anuais de desempenho.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Telmário Mota</p>	<p>Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p>	<p>Altera a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), passando a exigir metas anuais de desempenho para os Planos de Atendimento Socioeducativo. Tais metas se referem à adequação das unidades de atendimento socioeducativo. O projeto estabelece ainda responsabilização para os agentes públicos que desrespeitarem o comando legal referente às metas.</p> <p>O parecer apresenta emendas corrigindo a ementa da lei que pretende alterar bem como insere a alteração no Capítulo III em vez do V, ambos do Título I da Lei de 2012, por entender ser mais pertinente.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
14	<p>SUG 15/2014</p> <p>Ementa: Regular a interrupção voluntária da gravidez, dentro das doze primeiras semanas de gestação, pelo sistema único de saúde.</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p>	<p>Pelo arquivamento da Sugestão.</p>	<p>Trata-se de Sugestão que propõe a regulamentação da interrupção voluntária da gravidez dentro das 12 primeiras semanas de gestação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que tal procedimento seja considerado ato médico e que todas as instituições do SUS estejam aptas a realizá-las. Propõe, também, o estabelecimento das condições técnico-profissionais e administrativas necessárias para permitir às usuárias do SUS o acesso ao procedimento de interrupção voluntária da gravidez dentro do prazo de 12 semanas de gestação, bem como a formação de equipe de saúde interdisciplinar que deverá informar à mulher sobre a natureza do aborto e os riscos inerentes a esta prática, assim como sobre as alternativas ao aborto, incluindo programas sociais de apoio financeiro e a possibilidade de oferecer a criança à adoção. Por fim, a proposta concede à gestante período de reflexão de cinco dias, após o qual, se ratificado que deseja terminar sua gravidez, um médico ginecologista realizará o procedimento imediatamente.</p> <p>O Relator propõe o arquivamento da Sugestão, apresentando, no relatório e em estudo anexo, conclusões de cinco audiências públicas sobre a matéria realizadas entre 2015 e 2016. Registra que as conclusões da Relatoria procuraram valorizar o resultado do processo democrático e participativo que norteou os trabalhos da Comissão, destacando que foram ouvidos em condição de paridade, tanto quanto possível, representantes de todas as posições, favoráveis ou não à legalização do aborto. Os principais temas debatidos ao longo do processo são agrupados em cinco blocos (1) as estatísticas em relação ao aborto no Brasil e no mundo, (2) a existência ou inexistência de vida até a 12ª semana de gestação, (3) o direito de vida do embrião versus o direito de autonomia da mulher, (4) as consequências do aborto para a mulher e para a sociedade e (5) as soluções mais apropriadas para o aborto enquanto problema de saúde pública. No parecer, o Relator discorre sobre esses e outros aspectos relacionados ao tema, inclusive sobre pesquisas acerca da percepção da sociedade brasileira em relação ao aborto, concluindo que a ideia legislativa é inconstitucional e, no que concerne ao mérito, inadequada, pois produzirá um leque mais amplo de consequências negativas para a mulher e para a sociedade, comparativamente ao atual cenário e a outras alternativas existentes para lidar com situações de gravidez indesejada.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>SUG 13/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o consumo de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas, de uso proscrito, bem como a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Instituto da Cannabis</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela rejeição da Sugestão	<p>A sugestão, originada pelo Instituto da Cannabis (ICa), propõe um projeto de lei com os objetivos de regular o porte de drogas para consumo pessoal e de conferir proteção sanitária e social às pessoas que consomem tais substâncias. A minuta sugerida tem praticamente o mesmo teor de lei portuguesa (Lei nº 30, de 2000) que <i>“define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica”</i>.</p> <p>Ao analisar o mérito da proposta, relator reconhece como relevante o objetivo da proposição de descriminalizar o porte de drogas ilícitas para uso pessoal, retirando o assunto da esfera criminal. Contudo, identifica inconsistências e problemas de ordem constitucional na proposta.</p> <p>A principal delas é que, embora retire da esfera criminal a questão do porte de drogas para uso pessoal, torna mais severas as sanções passíveis de serem aplicadas pela via administrativa.</p> <p>À Comissão para a Dissuasão do Uso Problemático de Drogas são atribuídas competências que, hoje, são da alçada do Poder Judiciário. A tal Comissão é atribuída a prerrogativa de decidir se o consumidor faz uso problemático de drogas ou não, ainda que ela não detenha competência técnica para realizar diagnóstico médico. Outro problema encontrado é que o texto impõe sanções a direitos garantidos constitucionalmente, como o direito à liberdade de locomoção ou o direito de reunião.</p> <p>Por fim, já tramita no Senado projeto de lei com a mesma finalidade (PLC nº 37/2013), que já recebeu pareceres favoráveis da CCJ e da CE. O pensamento de um novo texto ao referido PLC retardaria a conclusão de processo legislativo em andamento.</p>
16	<p>SUG 22/2017</p> <p>Ementa: Inclusão do Biomédico nos programas de Atenção à Saúde (ESF/NASF)</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela rejeição da Sugestão	<p>A sugestão, originada de Ideia Legislativa que alcançou apoio superior a 20 mil manifestações individuais, pretende obrigar a inclusão de biomédico nas equipes de saúde dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e nas Equipes de Saúde da Família (ESF), que integram a atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS). Relator aponta, inicialmente, vício de iniciativa na proposta. Conforme a Carta Magna, a criação de cargos públicos no âmbito do SUS é atribuição exclusiva do Poder Executivo.</p> <p>Com relação ao mérito, argumenta que a imposição legal da presença de biomédicos nas equipes de atenção básica pode representar medida administrativa ineficiente e desastrosa às contas estaduais e municipais. Além disso, toda a regulamentação referente às equipes de saúde se dá no plano infralegal, que possui flexibilidade para se adaptar mais prontamente às necessidades verificadas na prestação dos serviços de saúde à população.</p> <p>Conclui, assim, pela inviabilidade da conversão da proposta em projeto de lei.</p>
17	<p>SUG 42/2017</p> <p>Ementa: Criminalização da LGBTfobia</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Pela prejudicialidade da Sugestão.	<p>A sugestão busca a criminalização de todo tipo de agressão verbal, física ou psicológica cometida contra a comunidade LGBT. Foi originada de Ideia Legislativa (programa e-Cidadania) que alcançou apoio superior a 20 mil manifestações individuais.</p> <p>A relatora recorda que já foi acolhida Sugestão Legislativa com o mesmo escopo (SUG 28/2017). Tal sugestão tramita como PLS 515/2017, visando a incluir na lei que <i>“Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”</i> os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.</p>

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>SUG 50/2017</p> <p>Ementa: Proibição do ensinamento de ideologia de Gênero nas escolas</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Pela Rejeição da Sugestão.</p>	<p>A sugestão, originada de Ideia Legislativa que alcançou apoio superior a 20 mil manifestações individuais, propõe a proibição do ensinamento de ideologia de Gênero nas escolas.</p> <p>Relatora vota pela rejeição da sugestão, discordando do mérito da proposta. Segundo argumenta, a sugestão parte da confusão teórica criada sobre os termos “ideologia” e “gênero”. Como embasamento, cita decisão de Ministro do STF relativa à ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 461/PR que, ao analisar lei municipal que vedava as políticas de ensino que tratam de questões relativas a gênero ou orientação sexual, conclui que tal medida restringe o direito à educação e viola o princípio da proteção integral às crianças e adolescentes, contribuindo para a desinformação e para a perpetuação de estigmas sociais.</p>
19	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 22/2018</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma audiência pública, nesta Comissão, para debater “Privatização do Setor Elétrico Nacional e os Direitos Humanos”.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>			
20	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 23/2018</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma audiência pública, nesta Comissão, para debater “Os advogados sindicais e os desafios para a reconstrução da democracia e dos direitos trabalhistas”.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>			

2ª Parte - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CDH - 2º PERÍODO DE 2017.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.